



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

**LEI Nº 66/91, DE 01 DE JULHO DE 1991**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

- ARTO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação e cessão de posse ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE CANTAGALO -GRESUC,, inscrito no GGC nº 30.339.063/0001-38, de uma área de terras medindo 469.599 m<sup>2</sup>, firmada no 1º distrito desta Município, feroire à Municipalidade, medindo de frente para a Rua Rodolfo Albino 16,70 metros, pelo lado direito confronta com herdeiros e sucessores de Carolina Neves Freitas, onde mede 40,30 metros, pelo lado esquerdo em linha quebrada confronta com o espólio de Nelson Freitas Abreu, onde mede 34,76 metros e com Altair de Silva Oliveira, onde mede 9,10 metros, e, nos fundos confronta com o Córrego São Pedro, onde mede 9,75 metros.
- ARTO 2º** - A donatária GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE CANTAGALO, se obriga a construir na superfície total do terreno, um salão e escada de acesso ao terraço (pavimento superior-laje), com base estrutural dimensionada para suportar mais três andares ( 3 pavimentos), no prazo de 24(vinte e quatro) meses a contar de publicação desta Lei.
- ARTO 3º** - O Município de Cantagalo, ora doador, ficará com direito de propriedade do pavimento superior ( laje) do imóvel a ser construído, de acordo no artigo 2º desta Lei, e a fração ideal de metade do respectivo terreno, onde futuramente o município poderá construir três pavimentos para alojar os serviços públicos, ou para que use de melhor maneira que lhe convier.
- ARTO 4º** - Por ocasião da Construção do imóvel a que se obriga a donatária, a municipalidade terá direito de acesso aos pavimentos superiores, obrigatoriamente pela frente do terreno, ou seja, pela Rua Rodolfo Albino.

Continua...



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação....

- ARTO 5º** - A edificação a que se obriga a donatária, deverá seu projeto ser realizado de acordo com as normas, padrões e especificações técnicas constantes do código de Obra Municipal, sob a fiscalização da Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- ARTO 6º** - O não cumprimento por parte da donatária GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE CANTAGALO, da condição imposta no artigo 1º 2º e no prazo estabelecido, importará na devolução e reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador com rescisão automática da doação, sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias acaecidas, feitas, e mesmo acontecendo se a donatária usar o imóvel para outras finalidades que não sejam estipuladas em seu estatuto, exceto, se o uso for de interesse público.
- ARTO 7º** - A Dissolução do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE CANTAGALO, e de seus membros, também importará na devolução e reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, nas mesmas condições preceituadas no artigo 4º desta Lei.
- ARTO 8º** - Os encargos previstos nos artigos desta Lei, impostos aos donatários, serão cláusulas obrigatórias a fazer parte na escritura pública de doação a ser lavrada.
- ARTO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1991.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
= PREFEITO MUNICIPAL =